

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PRESTADORES DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PESSOA JURÍDICA  
Nº 52/2019

1 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.332/0001-25, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 3º andar – CEP 31.630-901, Belo Horizonte/MG, vem, por meio de sua Presidência, conforme o ato de ratificação da Inexigibilidade de Licitação publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 27/07/2019, tornar público, para ciência dos interessados, o processo de habilitação e contratação de prestadores de serviços odontológicos, na modalidade de pessoa jurídica, para prestação de serviços de assistência odontológica aos seus beneficiários, no período de 27/11/2019 a 29/05/2020, nos municípios e especialidades/serviços relacionados no Anexo I, nos moldes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, do Decreto nº 42.897, de 17 de setembro de 2002 e demais decretos estaduais que regulamentam a matéria ou outra(s) que vier(erem) a substituí-la(s), e nas condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1.1 – Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico do IPSEMG: <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561> ou nas unidades do IPSEMG conforme sua região, disponíveis no mesmo endereço eletrônico.

1.2 – O IPSEMG receberá inscrição e documentos previstos neste edital, digitalizados, **em anexo único, em formato PDF e NA ORDEM DO ANEXO II**, via e-mail, através do endereço eletrônico correspondente ao seu município, de acordo com a jurisdição de sua região, disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561>, nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018 e conforme dispõem os itens 5.1.1 a 5.1.10 deste Edital.

1.3 – O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Primeira etapa: Envio via e-mail no formato PDF do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, **em anexo único, em formato PDF e NA ORDEM DO ANEXO II**, de acordo com o presente edital, para o endereço eletrônico correspondente à jurisdição de seu município, de acordo com a região disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561> no período estabelecido no item 1;
- b) Segunda etapa: Análise documental;
- c) Terceira etapa: Realização de visita técnica, a critério do IPSEMG;
- d) Quarta etapa: Inabilitação ou habilitação e divulgação dos prestadores inabilitados e dos habilitados a serem credenciados;
- e) Quinta etapa: Contratação;
- f) Sexta etapa: Acompanhamento da execução do contrato.

1.3.1 – Compete ao IPSEMG a efetivação das atividades previstas nos itens “b” a “f”.

1.3.2 – A Quinta e Sexta etapas do item 1.3 serão aplicadas exclusivamente às entidades devidamente convocadas para a prestação de serviços.

1.4 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Municípios e especialidades/serviços
- b) Anexo II – Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento
  - Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento
  - Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos
  - Apêndice III: Descrição dos serviços prestados/disponibilizados
  - Apêndice IV: Dados para cadastro de corpo clínico
- c) Anexo III – Minuta contratual para conhecimento

1.5 – Qualquer interessado poderá apresentar impugnação a este Edital em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

1.5.1 – O pedido de impugnação deverá ser apresentado através do endereço eletrônico correspondente à jurisdição de seu município, de acordo com a jurisdição de sua região, disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561>.

1.6 – Ao IPSEMG caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

1.7 - Por questões técnicas, há inviabilidade de retorno aos e-mails do servidor *Hotmail*, portanto não deverão ser enviados e-mails utilizando o respectivo servidor.

## 2 – DO OBJETO

O objeto deste Edital é a habilitação e o credenciamento de prestadores de serviços odontológicos, interessados em firmar contrato com o IPSEMG, visando a prestação de serviços de assistência odontológica aos beneficiários do Instituto, nas localidades e especialidades/serviços constantes do Anexo I, de acordo com a Tabela de Honorários Odontológicos do IPSEMG, em conformidade com as normas previstas neste edital ou outras que vierem a substitui-las e demais normas específicas para a Rede Credenciada do IPSEMG.

## 3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, pelo Decreto Estadual 44.405, de 07 de novembro de 2006, pelo Decreto nº 42.897, de 17 de setembro de 2002 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público.

## 4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros estabelecidos pelas normas do IPSEMG, dos decretos estaduais sobre o assunto e da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

4.2 – Não poderão participar do credenciamento Pessoa Jurídica que:

4.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.2.2. Enquadrem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei 8.666, de 1993;

4.2.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei 10.520, de 2002;

4.2.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8.666, de 1993;

4.2.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.2.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.9º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2.8. Tenham sido descredenciadas pelo IPSEMG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto, em contrato anterior.

4.3 – A inscrição da entidade neste processo de credenciamento por meio dos Apêndices I, II, III e IV, devidamente preenchidos, acompanhados de toda a documentação exigida, implica aceitação integral e

irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto, independente de declaração expressa.

4.4 – Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

## 5 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

### 5.1 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1.1 – O requerimento e os demais documentos dos Apêndices I, II, III e IV, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados de toda a documentação exigida, deverão ser encaminhados digitalizados, **em anexo único, em formato PDF e NA ORDEM DO ANEXO II**, via e-mail, para o endereço eletrônico correspondente ao seu município, disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561>, nos termos do Decreto nº 47.228/2017 e Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, sem emendas e/ou rasuras, no período estabelecido no item 1, sob pena de inabilitação e deverão conter:

a) No campo Assunto do respectivo e-mail: **O número do Edital, a cidade e a Razão Social do pretenso prestador;**

b) No corpo do respectivo e-mail: **O Nome do Município (cidade), Razão Social, nº do CNPJ, Especialidade(s)/Serviços(s) interessado(s) em se credenciar e telefone para contato.**

5.1.1.1 - Por questões técnicas, há inviabilidade de retorno aos e-mails do servidor *Hotmail*, portanto não deverão ser enviados documentos utilizando o respectivo servidor.

5.1.2 – Os documentos para habilitação deverão observar o que dispõe o Sistema Eletrônico SEI - instituído pelo Decreto Estadual nº 47.222 de 26 de julho de 2017, pelo Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017 e Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, que regulamenta o uso do meio eletrônico para a prática de atos e tramitação de processos administrativos, bem como a Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

5.1.3 – No caso de envio de cópias digitalizadas de certidões ou documentos expedidos por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, fica resguardado ao IPSEMG solicitar os originais, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

5.1.4 – As certidões que compõem a documentação exigida (Anexo II) e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do envio da documentação e, ainda, deverão ser atualizadas no momento da habilitação e/ou na assinatura eletrônica do contrato, e mantidas regulares durante a sua vigência contratual e apresentadas, quando solicitadas.

5.1.5 – Toda a documentação encaminhada, conforme itens 5.1.1 e 5.1.2, deverá estar na ordem da relação constante do Anexo II.

5.1.6 – Os documentos exigidos para a inscrição deverão ser remetidos para o endereço eletrônico correspondente ao seu município, disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561>.

5.1.7 – O recebimento dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que será enviado para o e-mail do interessado e servirá como comprovante da inscrição, observando o disposto no item 5.1.1.1.

5.1.8 – Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

5.1.9 – As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal brasileiro, assim como de inabilitação e/ou descredenciamento.

5.1.10 – Para fins de entrega da documentação, será considerada a data do envio do e-mail do pretendente ao IPSEMG, conforme previsto no item 5.1.1.

5.1.11 – O pretendente prestador, caso seja habilitado e autorizado a se credenciar junto ao Instituto, deverá comparecer à Unidade Regional do IPSEMG da jurisdição de seu município, cujo endereço encontra-se disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561>, para apresentação física da documentação exigida neste edital, **ATUALIZADA**, conforme item 5.1.4, em cópias acompanhadas dos originais para a devida autenticação.

5.1.12 – Para a assinatura eletrônica do contrato, os interessados habilitados, deverão acessar o Sistema Eletrônico de Informação do Governo de Minas Gerais – SEI/MG, por meio do link <http://sei.mg.gov.br/usuarioexterno>.

5.1.12.1 – A realização do cadastro como usuário externo no SEI, importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018 e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), respondendo o interessado administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido do SEI e pelo teor da integridade dos documentos digitalizados.

5.1.13 – Conforme previsto no Decreto nº 47.222/2017, o IPSEMG poderá exigir a qualquer tempo, a seu critério, a apresentação de documento original em unidade do Instituto.

5.1.14 – Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital, o original ou cópia autenticada em cartório poderá ser destruído, conforme previsto na Lei nº 12.682/2012.

## 5.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado sendo que a ausência, inconsistência ou a data de validade vencida de qualquer documento implica inabilitação do interessado.

5.2.2 – A análise da documentação deste Edital será efetuada com base nos critérios de recebimento, autenticidade e validade dos documentos.

5.2.3 – A análise dos documentos enviados será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições e/ou envio da documentação.

5.2.4 - O CONTRATADO e seu Responsável Técnico, bem como o corpo clínico do prestador a ser contratado, deverão estar regulares com seus respectivos Conselhos Regionais.

## 5.3 – DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

5.3.1 – A critério do IPSEMG, poderão ser realizadas visitas técnicas por equipe designada pelo Instituto, nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, corpo clínico, identificação do funcionamento, dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.3.2 – A visita técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise documental, a qualquer momento, conforme critério do IPSEMG, inclusive na vigência do contrato de credenciamento, e emitido parecer técnico que, sendo desfavorável, implicará na não habilitação ou no descredenciamento.

5.3.3 – As visitas previstas no item 5.3.1 têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários do IPSEMG.

## 5.4 – DA HABILITAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

5.4.1 – Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo constante no item 1, e se enquadrem nas regras deste Edital.

5.4.2 – A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do Anexo II, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.4.3 – Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) deixarem de enviar qualquer documentação exigida neste Edital;
- d) tenham sido descredenciados pelo IPSEMG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto, no contrato anterior.

5.4.4 – Os resultados da inabilitação ou habilitação serão publicados pelo IPSEMG durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata o item 5.2 for concluída, no endereço eletrônico [www.ipsemg.mg.gov.br](http://www.ipsemg.mg.gov.br) e no Diário Oficial do Estado.

5.4.5 – Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 5.4.4, observadas as seguintes determinações:

5.4.5.1 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

5.4.5.2 – O recurso devidamente fundamentado poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico correspondente à jurisdição de seu município, disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561>, nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017 e Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, devidamente fundamentado, no prazo estabelecido no item 5.4.5, e será analisado em até 10(dez) dias úteis, contendo:

- a) No campo Assunto do e-mail: **Recurso, o número do edital, a cidade e a Razão Social do pretenso prestador;**
- b) No corpo do e-mail: **Nome do Município (cidade), Razão Social, nº do CNPJ, Especialidade(s)/Serviços(s) interessado(s) em se credenciar e telefone para contato.**

5.4.5.2.1 - Por questões técnicas, há inviabilidade de retorno aos e-mails do servidor *Hotmail*, portanto não deverão ser enviados recursos utilizando o respectivo servidor.

5.4.5.3 – O Presidente do IPSEMG poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.4.5.4 – Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

5.4.5.5 – Não serão aceitos recursos, por forma física, via postal ou presencial, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

5.4.5.6 – Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

5.4.5.7 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

5.4.5.8 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio no endereço eletrônico [www.ipsempg.mg.gov.br](http://www.ipsempg.mg.gov.br).

## 5.5 – DA CONTRATAÇÃO

5.5.1 – A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta do Anexo III.

5.5.1.1 – O não credenciamento dos interessados/habilitados não estabelece ou gera qualquer obrigação ao IPSEMG.

5.5.2 – Serão considerados os seguintes critérios prioritários para o credenciamento:

5.5.2.1 – Se CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (pessoa jurídica constituída por apenas um profissional, que atua individualmente no consultório):

- 1) Tempo mínimo de dois anos de atuação clínica na especialidade pretendida;
- 2) Disponibilidade de agenda aos beneficiários do IPSEMG;
- 3) Oferta de todos os procedimentos elencados na Tabela de Honorários Odontológicos do IPSEMG, na especialidade pretendida.

5.5.2.2 – Se CLÍNICA ODONTOLÓGICA (pessoa jurídica constituída por mais de um profissional em seu corpo clínico):

- 1) Tempo mínimo de dois anos de atuação clínica na especialidade pretendida;
- 2) Disponibilidade de agenda aos beneficiários do IPSEMG;
- 3) Oferta de todos os procedimentos elencados na Tabela de Honorários Odontológicos do IPSEMG, na especialidade pretendida.

5.5.3 – Os recursos financeiros destinados à rede credenciada do IPSEMG poderão ser distribuídos entre os prestadores habilitados levando-se em consideração a qualificação de cada um, conforme critérios estabelecidos no item 5.5.2.

5.5.4 – O contrato terá sua vigência estabelecida pelo IPSEMG, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.5 – O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir do cadastro do contrato no sistema de informação do Instituto, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

5.5.6 – São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

5.5.7 – Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III, que poderá ser alterada conforme a necessidade do Instituto e com a devida anuência do contratado, desde que previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do IPSEMG.

5.5.8 – O valor do contrato será definido conforme a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos na Rede Atenção à Saúde do IPSEMG, nos termos da Portaria nº 35 de 30/09/11 e de acordo com a Tabela de Honorários Odontológicos do IPSEMG, nos termos do item 2.1 deste Edital, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

5.5.9 - O contrato poderá ser alterado, conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG.

## **5.6 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.6.1 – O IPSEMG realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Políticas em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

5.6.2 – A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## **6 – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços do Instituto, conforme item 2.

6.2 – Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados por entidades e profissionais credenciados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas pelo IPSEMG, estão estabelecidos no contrato de prestação de serviços.

6.3 – É vedada a cobrança pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE e/ou seus beneficiários, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas, materiais, medicamentos, honorários e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas Tabelas de preços do IPSEMG, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 – O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

6.5 – Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o IPSEMG utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo:

Fonte de recurso: Receita própria Projeto Atividade – Assistência à Saúde Dotações Orçamentárias:

2011.10.302.051.4.210.0001.339036.0.50.1

2011.10.302.051.4.210.0001.339039.0.50.1

## **7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

7.1 – Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPSEMG, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se ampla defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) multa-dia, conforme item 7.1.1;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.1 – A multa-dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e será monetariamente corrigida pelo Índice de Preço ao Consumidor – IPCA ou outro índice oficial que vier a

substituí-lo, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) multa-dia, facultando-se ao IPSEMG deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

7.2 – O contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou pelo descumprimento das normas em vigor no Instituto, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.

7.2.1 – No caso da rescisão prevista no item anterior, o IPSEMG deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.3 – Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei nº 8.666/93.

## 8 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1 – O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou resarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O extrato do Edital de Credenciamento será disponibilizado no site do Instituto e publicado uma única vez, no Diário Oficial do Estado.

9.2 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

9.3 – Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

9.4 – A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

9.5 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

9.6 – É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.

9.7 – Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico [www.ipsemg.mg.gov.br](http://www.ipsemg.mg.gov.br).

9.8 – Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Gerência de Credenciamento, e pela Diretoria de Políticas em Saúde.

9.9 – São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** (A), a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

9.10 – Os produtos para a saúde, ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSEMG deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

9.11 - O credenciado declara estar de acordo com os valores descritos na Tabela de Honorários Odontológicos do IPSEMG, em atendimento ao art.2º, IV, d, do Decreto nº 44.405/2006.

9.12 - O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do Instituto, fica facultado ao contratante/IPSEMG suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9.13 - É vedado ao credenciado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste edital.

9.14 - A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores habilitados e não credenciados nos editais para credenciamento de ODONTÓLOGO, CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO e CLÍNICA ODONTOLÓGICA, publicados nos anos anteriores a 2019. Caso os citados prestadores queiram se credenciar, devem cumprir as cláusulas do presente Edital.

## 10 – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2019.

**MARCUS VINICIUS DE SOUZA**

Presidente do IPSEMG

**Integram este Edital os seguintes anexos:**

**ANEXO I**

**LISTAGEM DE MUNICÍPIOS E ESPECIALIDADES/SERVIÇOS**

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

- Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento
- Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Apêndice III: Descrição dos serviços prestados/disponibilizados
- Apêndice IV: Dados para cadastro de corpo clínico

**ANEXO III**

**MODELO MINUTA CONTRATUAL**

## ANEXO I

### LISTAGEM DE MUNICÍPIOS E ESPECIALIDADES/SERVIÇOS

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
<b>ABAETÉ</b>	ENDODONTIA  ODONTOLOGIA CLÍNICA  ODONTOPEDIATRIA  PERIODONTIA  PRÓTESE
<b>ABRE CAMPO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>AÇUCENA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ÁGUA BOA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ÁGUAS FORMOSAS</b>	ENDODONTIA  ODONTOLOGIA CLÍNICA  ODONTOPEDIATRIA  PERIODONTIA  PRÓTESE
<b>ÁGUAS VERMELHAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>AIMORÉS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>AIURUOCA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ALÉM PARAÍBA</b>	ENDODONTIA  ODONTOLOGIA CLÍNICA  ODONTOPEDIATRIA  PERIODONTIA  PRÓTESE

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
<b>ALFENAS</b>	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
<b>ALMENARA</b>	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
<b>ALTO RIO DOCE</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ALVARENGA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ALVINÓPOLIS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ALVORADA DE MINAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ANDRELÂNDIA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ARAÇUAÍ</b>	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>ARAGUARI</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>ARANTINA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ARAPONGA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ARAPUÁ</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ARAXÁ</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>ARCEBURGO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ARCOS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ARINOS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
<b>ATALEIA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>AUGUSTO DE LIMA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>BAMBUÍ</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>BANDEIRA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>BARÃO DE COCAIS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>BARBACENA</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>BELO HORIZONTE</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>BELO VALE</b>	URGÊNCIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>BERILO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>BERTÓPOLIS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
<b>BETIM</b>	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA URGÊNCIA
<b>BIQUINHAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>BOA ESPERANÇA</b>	ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE
<b>BOCAIUVA</b>	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
<b>BOM DESPACHO</b>	CIRURGIA ENDODONTIA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>BOM JARDIM DE MINAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>BOM JESUS DO GALHO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>BOM REPOUSO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>BONFIM</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>BONFINÓPOLIS DE MINAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>BOTUMIRIM</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>BRÁS PIRES</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>BRASILANDIA DE MINAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>BRASÍLIA DE MINAS</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>BRAÚNAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>BUENÓPOLIS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>BURITIS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
<b>CABECEIRA GRANDE</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>CAETÉ</b>	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
<b>CAMANDUCAIA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>CAMBUÍ</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>CAMPESTRE</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>CAMPINA VERDE</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>CAMPO AZUL</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>CAMPO BELO</b>	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
<b>CAMPO FLORIDO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>CAMPOS ALTOS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>CANAÃ</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
CANÁPOLIS	ODONTOLOGIA CLÍNICA
CAPARAÓ	ODONTOLOGIA CLÍNICA
CAPELINHA	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
CAPETINGA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
CAPITÃO ENÉAS	ODONTOLOGIA CLÍNICA
CAPITÓLIO	ODONTOLOGIA CLÍNICA
CARAÍ	ODONTOLOGIA CLÍNICA
CARANDAÍ	ODONTOLOGIA CLÍNICA
CARANGOLA	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
CARATINGA	CIRURGIA ENDODONTIA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>CARBONITA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>CARLOS CHAGAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>CARMÉSIA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>CARMO DE MINAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>CARMO DO CAJURU</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>CARMO DO PARANAÍBA</b>	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
<b>CARMO DO RIO CLARO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>CARRANCAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>CARVALHOS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>CATAGUASES</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
CATAS ALTAS	ODONTOLOGIA CLÍNICA
CATUJI	ODONTOLOGIA CLÍNICA
CAXAMBU	ODONTOLOGIA CLÍNICA
CENTRAL DE MINAS	ODONTOLOGIA CLÍNICA
CENTRALINA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
CHAPADA GAÚCHA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
CIPOTÂNEA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
COLUNA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
COMERCINHO	ODONTOLOGIA CLÍNICA
CONCEIÇÃO DA APARECIDA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	ODONTOLOGIA CLÍNICA
CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	ODONTOLOGIA CLÍNICA
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE
CONGONHAS DO NORTE	ODONTOLOGIA CLÍNICA
CONQUISTA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
CONSELHEIRO LAFAIETE	CIRURGIA ENDODONTIA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>CONSELHEIRO PENA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>CONTAGEM</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
	URGÊNCIA
<b>CORAÇÃO DE JESUS</b>	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
<b>CORINTO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>COROMANDEL</b>	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
<b>CORONEL FABRICIANO</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>CÓRREGO DO BOM JESUS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>CRISÓLITA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>CRISTÁLIA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>CRUCILÂNDIA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>CUPARAQUE</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>CURRAL DE DENTRO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>CURVELO</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>DELFINÓPOLIS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
<b>DESTERRO DE ENTRE RIOS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>DIAMANTINA</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>DIVINO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>DIVINO DAS LARANJEIRAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>DIVINOLÂNDIA DE MINAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>DIVINÓPOLIS</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
	URGÊNCIA
<b>DIVISÓPOLIS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>DOM BOSCO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>DOM CAVATI</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>DOM JOAQUIM</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
DONA EUZÉBIA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
DORES DE GUANHÃES	ODONTOLOGIA CLÍNICA
DOURADOQUARA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
ENTRE RIOS DE MINAS	ODONTOLOGIA CLÍNICA
ESMERALDAS	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
ESPERA FELIZ	ODONTOLOGIA CLÍNICA
ESPINOSA	ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE
ESTRELA DO INDAIÁ	ODONTOLOGIA CLÍNICA
EXTREMA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
FELÍCIO DOS SANTOS	ODONTOLOGIA CLÍNICA
FELISBURGO	ODONTOLOGIA CLÍNICA
FELIXLÂNDIA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
FORMIGA	CIRURGIA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>FRANCISCO DUMONT</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>FRANCISCO SÁ</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>FRANCISCÓPOLIS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>FRONTEIRA DOS VALES</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>FRUTAL</b>	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
<b>GAMELEIRAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>GONÇALVES</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>GONZAGA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>GOVERNADOR VALADARES</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
	URGÊNCIA
<b>GRÃO MOGOL</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>GUANHÃES</b>	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
<b>GUAPÉ</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>GUARACIABA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>GUARANI</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>GUARDA-MOR</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>GUAXUPÉ</b>	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
<b>GURINHATA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>HELIODORA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>IAPU</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>IBERTIOGA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>IBIÁ</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
<b>IBIAÍ</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>IBIRACI</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>IBIRITÉ</b>	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
<b>IBITIÚRA DE MINAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ICARAÍ DE MINAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ILICÍNEA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>INDAIABIRA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>INDIANÓPOLIS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>IPANEMA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>IPATINGA</b>	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
<b>IPIAÇU</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
<b>IRÁI DE MINAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ITABIRA</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>ITABIRINHA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ITABIRITO</b>	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
<b>ITACAMBIRA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ITACARAMBI</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ITAGUARA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ITAIPÉ</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ITAJUBÁ</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>ITAMARANDIBA</b>	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
<b>ITAMBACURI</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ITAMOGI</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ITAMONTE</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ITANHANDU</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ITANHOMI</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ITAOBIM</b>	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
<b>ITAPAGIPE</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>ITAPECERICA</b>	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
ITAÚNA	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
ITUETA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
ITUIUTABA	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
ITURAMA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
JACINTO	ODONTOLOGIA CLÍNICA
JAÍBA	ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE
JAMPRUCA	ODONTOLOGIA CLÍNICA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
JANAÚBA	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
JANUÁRIA	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
JAPONVAR	ODONTOLOGIA CLÍNICA
JECEABA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
JEQUITAIÍ	ODONTOLOGIA CLÍNICA
JEQUITINHONHA	ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE
JOANESIA	ODONTOLOGIA CLÍNICA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
<b>JOÃO MONLEVADE</b>	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
<b>JOÃO PINHEIRO</b>	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
<b>JOAQUIM FELÍCIO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>JORDÂNIA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>JOSÉ GONÇALVES DE MINAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>JOSENÓPOLIS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>JUIZ DE FORA</b>	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
	URGÊNCIA
JURUAIA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
JUVENÍLIA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
LADAINHA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
LAGAMAR	ODONTOLOGIA CLÍNICA
LAGOA DA PRATA	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
LAGOA DOS PATOS	ODONTOLOGIA CLÍNICA
LAGOA GRANDE	ODONTOLOGIA CLÍNICA
LAGOA SANTA	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
<b>LAJINHA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>LAMIM</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>LASSANCE</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>LAVRAS</b>	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
<b>LEME DO PRADO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>LEOPOLDINA</b>	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
<b>LIBERDADE</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>LIMA DUARTE</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>LONTRA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MACHACALIS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MACHADO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
<b>MALACACHETA</b>	ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE
<b>MANGA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MANHUAÇU</b>	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
<b>MANHUMIRIM</b>	ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE
<b>MANTENA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MAR DE ESPANHA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MARAVILHAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MARILAC</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MATA VERDE</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
<b>MATERLÂNDIA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MATEUS LEME</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MATIAS CARDOSO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MATO VERDE</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MATUTINA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MEDEIROS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MENDES PIMENTEL</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MERCÊS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MINAS NOVAS</b>	ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE
<b>MINDURI</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MIRAVÂNIA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MOEDA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MONJOLOS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MONSENHOR PAULO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MONTALVÂNIA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MONTE ALEGRE DE MINAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MONTE AZUL</b>	ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
<b>MONTE CARMELO</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>MONTE FORMOSO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MONTES CLAROS</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
	URGÊNCIA
<b>MONTEZUMA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MORADA NOVA DE MINAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MUNHOZ</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>MURIAÉ</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>MUTUM</b>	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
<b>MUZAMBINHO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>NACIP RAYDAN</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>NANUQUE</b>	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
<b>NAQUE</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>NATALÂNDIA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>NATÉRCIA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>NEPOMUCENO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>NINHEIRA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>NOVA BELÉM</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
NOVA ERA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
NOVA LIMA	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
NOVA MÓDICA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
NOVA PONTE	ODONTOLOGIA CLÍNICA
NOVA RESENDE	ODONTOLOGIA CLÍNICA
NOVA SERRANA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
NOVA UNIÃO	ODONTOLOGIA CLÍNICA
NOVO CRUZEIRO	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
NOVO ORIENTE DE MINAS	ODONTOLOGIA CLÍNICA
OLIVEIRA	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>OURO FINO</b>	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
<b>OURO PRETO</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>OURO VERDE DE MINAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PADRE CARVALHO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PADRE PARAÍSO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PALMÓPOLIS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PAPAGAIOS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PARÁ DE MINAS</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>PARACATU</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>PARAISÓPOLIS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PASSA QUATRO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PASSA TEMPO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PASSABÉM</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PASSOS</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>PATIS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
PATOS DE MINAS	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
PATROCÍNIO	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
PAVÃO	ODONTOLOGIA CLÍNICA
PEÇANHA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
PEDRA AZUL	ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE
PEDRINÓPOLIS	ODONTOLOGIA CLÍNICA
PEDRO LEOPOLDO	CIRURGIA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>PEQUERI</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PEQUI</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PERDIZES</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PESCADOR</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PIEADE DE PONTE NOVA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PIEADE DO RIO GRANDE</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PIEADE DOS GERAIS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PIMENTA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PINGO D ÁGUA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PINTÓPOLIS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PIRACEMA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PIRANGA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PIRANGUINHO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PIRAPETINGA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PIRAPORA</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>PIRAÚBA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PITANGUI</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PIUMHI</b>	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
<b>PLANURA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>POÇOS DE CALDAS</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>POMPÉU</b>	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
	PRÓTESE
<b>PONTE NOVA</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>PONTO CHIQUE</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PORTEIRINHA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PORTO FIRME</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>POUSO ALEGRE</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>POUSO ALTO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PRATA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PRATINHA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PRESIDENTE BERNARDES</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>PRESIDENTE KUBITSCHEK</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
<b>RAUL SOARES</b>	ENDODONTIA  ODONTOLOGIA CLÍNICA  ODONTOPEDIATRIA  PERIODONTIA  PRÓTESE
<b>RESENDE COSTA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>RESPLENDOR</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>RIACHINHO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>RIBEIRÃO DAS NEVES</b>	CIRURGIA  ENDODONTIA  ODONTOLOGIA CLÍNICA  ODONTOPEDIATRIA  PERIODONTIA  PRÓTESE  RADIOLOGIA  URGÊNCIA
<b>RIO CASCA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>RIO DO PRADO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>RIO ESPERA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>RIO MANSO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>RIO PARANAÍBA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>RIO PARDO DE MINAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>RIO PRETO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
RIO VERMELHO	ODONTOLOGIA CLÍNICA
RUBIM	ODONTOLOGIA CLÍNICA
SABARÁ	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
SABINÓPOLIS	ODONTOLOGIA CLÍNICA
SACRAMENTO	ODONTOLOGIA CLÍNICA
SALINAS	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
SALTO DA DIVISA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
SANTA CRUZ DE SALINAS	ODONTOLOGIA CLÍNICA
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	ODONTOLOGIA CLÍNICA
SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	ODONTOLOGIA CLÍNICA
SANTA FÉ DE MINAS	ODONTOLOGIA CLÍNICA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
SANTA HELENA DE MINAS	ODONTOLOGIA CLÍNICA
SANTA JULIANA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
SANTA LUZIA	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
SANTA MARIA DO SALTO	ODONTOLOGIA CLÍNICA
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE
SANTA RITA DE CALDAS	ODONTOLOGIA CLÍNICA
SANTA RITA DE JACUTINGA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
SANTA ROSA DA SERRA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
SANTA VITÓRIA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
SANTANA DE PIRAPAMA	ODONTOLOGIA CLÍNICA
SANTANA DO RIACHO	ODONTOLOGIA CLÍNICA
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	ODONTOLOGIA CLÍNICA
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	ODONTOLOGIA CLÍNICA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
<b>SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SANTO ANTÔNIO DO JACINTO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SANTO ANTÔNIO DO RETIRO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SANTOS DUMONT</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO BENTO ABADE</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO DOMINGOS DAS DORES</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO FÉLIX DE MINAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO FRANCISCO</b>	CIRURGIA  ENDODONTIA  ODONTOLOGIA CLÍNICA  ODONTOPEDIATRIA  PERIODONTIA  PRÓTESE  RADIOLOGIA
<b>SÃO GERALDO DA PIEDADE</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO GONÇALO DO ABAETÉ</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO GONÇALO DO RIO PRETO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ</b>	ENDODONTIA  ODONTOLOGIA CLÍNICA  ODONTOPEDIATRIA  PERIODONTIA  PRÓTESE
<b>SÃO GOTARDO</b>	ENDODONTIA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
<b>SÃO JOÃO DA PONTE</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO JOÃO DAS MISSÕES</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO JOÃO DEL REI</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>SÃO JOÃO DO MANTENINHA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO JOÃO DO ORIENTE</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO JOÃO DO PARAÍSO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO JOÃO EVANGELISTA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO JOÃO NEPOMUCENO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO JOSÉ DA SAFIRA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO JOSÉ DO DIVINO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO JOSÉ DO GOIABAL</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO JOSÉ DO JACURI</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO LOURENÇO</b>	ENDODONTIA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
<b>SÃO MIGUEL DO ANTA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO PEDRO DA UNIÃO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO PEDRO DOS FERROS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO ROMÃO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO ROQUE DE MINAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO SEBASTIÃO DO ANTA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO</b>	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
<b>SÃO TIAGO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO TOMAS DE AQUINO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SÃO VICENTE DE MINAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SAPUCAÍ-MIRIM</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SEM PEIXE</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SENADOR AMARAL</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
<b>SENHORA DE OLIVEIRA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SERICITA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SERITINGA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SERRA AZUL DE MINAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SERRA DOS AIMORÉS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SERRO</b>	ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE
<b>SETE LAGOAS</b>	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA URGÊNCIA
<b>SETUBINHA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SILVEIRÂNIA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SOBRÁLIA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>SOLEDADE DE MINAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>TABULEIRO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
TARUMIRIM	ODONTOLOGIA CLÍNICA
TEÓFILO OTONI	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA URGÊNCIA
TIMÓTEO	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
TIROS	ODONTOLOGIA CLÍNICA
TRÊS CORAÇÕES	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
	RADIOLOGIA
<b>TRÊS MARIAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>TUPACIGUARA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>TURMALINA</b>	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
<b>TURVOLÂNDIA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>UBÁ</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>UBERABA</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
<b>UBERLÂNDIA</b>	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA URGÊNCIA
<b>UMBURATIBA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>UNAÍ</b>	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA PERIODONTIA PRÓTESE RADIOLOGIA
<b>URUCUIA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>VARGEM ALEGRE</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>VARGEM GRANDE DO RIO PARDO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>VARGINHA</b>	CIRURGIA ENDODONTIA ODONTOLOGIA CLÍNICA ODONTOPEDIATRIA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>VARJÃO DE MINAS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>VARZELÂNDIA</b>	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
<b>VAZANTE</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>VERMELHO NOVO</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>VESPASIANO</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>VIÇOSA</b>	CIRURGIA
	ENDODONTIA
	ODONTOLOGIA CLÍNICA
	ODONTOPEDIATRIA
	PERIODONTIA

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
	PRÓTESE
	RADIOLOGIA
<b>VIRGÍNIA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>VIRGINÓPOLIS</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>VIRGOLÂNDIA</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA
<b>VOLTA GRANDE</b>	ODONTOLOGIA CLÍNICA

## ANEXO II

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

(Deverão ser encaminhados digitalizados NESTA ORDEM, em arquivo único e no formato PDF, para os e-mails mencionados no item 1.2, de acordo com os itens 5.1.1 a 5.1.12 deste Edital)

01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo II – apêndice I);
02. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo II – apêndice II);
03. Descrição dos serviços prestados/disponibilizados ao IPSEMG (modelo anexo II – apêndice III);
04. Dados completos do corpo clínico e área de atuação (especialidades), com os respectivos títulos de especialidades e/ou comprovação do registro da especialidade junto ao respectivo conselho, quando for o caso (modelo anexo II – apêndice IV) **(este item aplica-se apenas a Clínicas Odontológicas)**;
05. Cópia do Contrato Social ou do Estatuto, registrado, e com suas alterações, conforme o caso;
06. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal (ais) da entidade;
07. Dados pessoais de todos os sócios: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, CPF, endereço completo **(este item aplica-se apenas a Clínicas Odontológicas)**;
08. Certificado de inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico, emitido pelo conselho regional;
09. Cópia da carteira profissional e diploma do responsável técnico (frente/verso, com os devidos carimbos do MEC);
10. Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES;
11. Documento comprobatório da regularidade sanitária, nos termos da legislação, relativo ao serviço a ser credenciado (Alvará Sanitário ou relatório de inspeção sanitária emitido pela unidade competente);
12. Alvará de Localização e funcionamento atualizado;
13. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
14. Certidão Negativa de Débitos - CND atualizada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou prova de inexistência de débito referente aos três meses anteriores, ou, se for o caso, prova de regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;
15. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
16. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual.

OBS: O pretenso prestador, caso seja habilitado e autorizado a se credenciar junto ao Instituto, deverá comparecer à Unidade Regional do IPSEMG da jurisdição de seu município, cujo endereço encontra-se disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561>, quando comunicado da autorização para contratação, para apresentação física da documentação exigida neste edital, **ATUALIZADA**, conforme item 5.1.4, em cópias acompanhadas dos originais para a devida autenticação.

**Anexo II - Apêndice I**

**FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**



**FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Apêndice I

Representante legal \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Solicita o Credenciamento da Pessoa Jurídica:

Razão Social \_\_\_\_\_

Nome fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ / MG

CEP: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone (s): ( ) \_\_\_\_\_

**OPTANTE PELO SIMPLES**

SIM       NÃO

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ (Não esquecer de informar dígito verificador da agência, se houver)

Conta Corrente \_\_\_\_\_ (Não esquecer de informar dígito verificador da conta)

Obs.: Não serão aceitas conta conjunta ou poupança ou conta salário. A conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Local e data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

**Anexo II - Apêndice II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**Apêndice II**

Os sócios e/ou diretores da pessoa jurídica: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_

**DECLARAM:**

- Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual;
- Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- Não possuir vínculo empregatício com o IPSEMG, sob penas da Lei (art. 299 do Código Penal).

Local e data \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do(s) diretor(es) ou Responsável(eis) Legal(ais):

Assinatura

---

---

---

---

CPF

---

---

---

---

## Anexo II - Apêndice III

### DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/DISPONIBILIZADOS



### DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/DISPONIBILIZADOS

#### Apêndice III

Marque abaixo os serviços disponibilizados, observando a relação constante no ANEXO I:

ESPECIALIDADES	SIM	NÃO
ODONTOLOGIA CLÍNICA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ENDODONTIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ODONTOPEDIATRIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PERIODONTIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PRÓTESE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CIRURGIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RADIOLOGIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
URGÊNCIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Padronização de formulários IPSEMG: Departamento de Planejamento e Orçamento - DEPO. Ramal: 52585

Ao assinalar a especialidade, o prestador declara ofertar todos os procedimentos elencados na tabela de Honorários Odontológicos do IPSEMG, na especialidade pretendida (de acordo com o item 5.5.2 deste Edital).

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Assinatura do Representante Legal

IP-1455 - PÁGINA 1 DE 1 - 26/11/2019

## **ANEXO II - APÊNDICE IV**

## DADOS PARA CADASTRO DE CORPO CLÍNICO DE PRESTADOR ODONTOLÓGICO (APENAS SE CLÍNICA ODONTOLÓGICA)



## DADOS PARA CADASTRO DE CORPO CLÍNICO ODONTOLÓGICO

Nome do Prestador:
Matrícula:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Município:
CEP:
Telefone para Contato:

## CADASTRO DE CORPO CLÍNICO

P-1453-PAGINA 1 DE 1 - 09/03/2019

### ANEXO III

#### MODELO MINUTA CONTRATUAL

**Não deve ser enviada. O preenchimento será feito pelo IPSEMG apenas para os interessados a serem contratados.**

#### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, NA MODALIDADE PESSOA JURÍDICA Nº \_\_\_\_\_

Contrato de credenciamento para prestação de serviços celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG e \_\_\_\_\_ a seguir indicado, com a finalidade de prestação de serviços de assistência odontológica aos beneficiários do IPSEMG.

RAZÃO SOCIAL: .....

NOME FANTASIA: .....

RAMO DE ATIVIDADE: .....

PESSOA DE CONTATO: .....

CNPJ: ..... INSC. ESTADUAL: .....

ENDEREÇO: .....

NÚMERO: ..... COMPLEMENTO: ..... BAIRRO: .....

CIDADE: ..... UF: ..... CEP: .....

TELEFONE: ( ) ..... CELULAR:( ) .....

E-MAIL: .....

BANCO: ..... AGÊNCIA: ..... CONTA: .....

#### SÓCIOS:

NOME: .....

CPF: .....

NOME: .....

CPF: .....

ESPECIALIDADES: .....

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº .....

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS IPSEMG E  
....., nos seguintes termos:

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, autarquia estadual, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 17.217.332/0001-25, doravante designado simplesmente “IPSEMG” ou “INSTITUTO”, neste ato representado pelo Presidente,....., brasileiro, CPF: ....., Carteira de Identidade: ....., endereço: ..... – Bairro: ..... - Belo Horizonte/MG – CEP: ....., nos termos do Decreto nº 47.345 de 24/01/2018 e, de outro lado, ....., inscrito no CNPJ sob o nº ..... e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob o nº ....., com sede em ..... / MG, à ..... CEP: ....., neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(ais) ....., nacionalidade: ....., CPF: ....., Carteira de Identidade: ....., Estado Civil: ....., Endereço:...../MG, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República de 1988, em especial os artigos 196 e seguintes; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; observado o que dispõe a Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001 e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 44.405, de 07/11/2006, Edital de Credenciamento nº ...../..... e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Odontológica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de assistência odontológica, de acordo com o disposto no Edital que deu origem a este credenciamento, a todos os beneficiários regularmente inscritos no IPSEMG, que passam a usufruir os serviços ora contratados, em conformidade com a legislação prevista no Edital e neste contrato, ou outras que vierem a substituí-las e demais normas específicas da assistência à saúde do IPSEMG.

1.1.1 – Pela prestação da assistência descrita no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer a(s) seguinte(s) especialidade(s)/serviços(s):  
.....  
.....

1.2 – O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo **CONTRATADO** quando publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3 – Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.4 - Os colaboradores do **CONTRATADO**, qualquer que seja o regime da contratação, não possuem qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSEMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu o **CONTRATADO**, habilitando-se a ser Credenciado da Administração Pública.

1.5 - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** colocará a serviço do Instituto suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

### 2.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;
- b) Garantir aos beneficiários do IPSEMG, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços de assistência odontológica dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário;
- c) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme *Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Odontológicas do IPSEMG*, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade única e exclusiva do CREDENCIADO (A);
- d) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo IPSEMG na execução dos serviços previstos neste instrumento conforme *Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Odontológicas do IPSEMG*;
- e) Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização(ões) odontológica(s), a prestar atendimentos aos beneficiários do IPSEMG diariamente e sem qualquer tipo de restrição;
- f) Fornecer a relação completa de seu corpo clínico no início da vigência do contrato e comunicar ao IPSEMG toda e qualquer alteração que houver durante o período contratado;
- g) Notificar, por escrito, em 10 (dez) dias, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais junto ao IPSEMG: na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; no endereço; no Responsável Técnico; na relação do Corpo Clínico; nos dados bancários do **CONTRATADO**; facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita in loco e análise da conveniência em se manter os serviços;
- h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao IPSEMG, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas;
- i) Fornecer ao IPSEMG, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento;
- j) Justificar ao beneficiário do IPSEMG ou a seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;
- k) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas, inclusive em relação à(s) filial(ais), bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;
- l) O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula e assume as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente.
- m) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;

2.2 – O **CONTRATADO** deverá possuir um Responsável Técnico encarregado por garantir a qualidade dos serviços de assistência odontológica disponibilizados pelo prestador aos beneficiários do Instituto.

2.3 – O **CONTRATADO** e seu Responsável Técnico, bem como o corpo clínico do prestador a ser contratado, deverão estar regulares com seus respectivos Conselhos Regionais.

2.4 – Considera-se profissional do estabelecimento do **CONTRATADO**:

- a) membro de seu corpo clínico, devidamente registrado no Conselho Regional;
- b) profissional que tenha vínculo empregatício com o **CONTRATADO**;
- c) profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao **CONTRATADO**;
- d) profissional que, não estando enquadrado nas categorias referidas nos itens "a","b" e "c", seja admitido pelo **CONTRATADO** em suas instalações para prestar determinado serviço de responsabilidade do **CONTRATADO** perante o **CONTRATANTE**;
- e) grupo, empresa, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de assistência à saúde ao(à) **CONTRATADO(A)**;

2.5 – O corpo clínico, representado neste instrumento pelo Responsável Técnico do **CONTRATADO**, obriga-se ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, sendo solidário em caso de descumprimento.

2.6 – Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços de assistência à saúde prestados, na forma deste Contrato, aos beneficiários da assistência do IPSEMG.

2.7 – O **CONTRATADO** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional e/ou de terceiros autorizados por ele para a execução de serviços e de pessoal auxiliar, individualmente ou em equipe, assim como, as decorrentes de falhas em instalações e equipamentos.

2.8 – É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiro utilize beneficiário do IPSEMG para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Estagiário” sob direta supervisão de profissional docente habilitado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPSEMG

3. 1 – São obrigações do IPSEMG:

- a) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e outras determinadas por lei;
- b) Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do **CONTRATADO** por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme cláusula primeira, mediante apresentação de nota fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, de acordo com os termos, tabela de preços, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo IPSEMG e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
- d) Manter o **CONTRATADO** atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos;
- e) Designar representante do IPSEMG, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

4.1 – Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do beneficiário a apresentação do cartão da assistência à saúde do IPSEMG e documento de identidade que contenha foto.

4.1.1 – O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

4.2 – Todo os procedimentos a serem realizados devem ser autorizados previamente no Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico (SAFe) com emissão da Guia de Autorização, a qual deve ser assinada pelo beneficiário.

4.2.1 – A não apresentação da Guia de autorização assinada pelo beneficiário, no momento do faturamento, implica em glosa da conta referente ao atendimento.

4.3 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos beneficiários, priorizando-se os casos de urgência ou emergência, as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo, conforme previsto no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

4.4 – O IPSEMG se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação direta de assistência odontológica ao paciente, observando-se as regras necessárias de consentimento deste.

4.5 – O IPSEMG não assumirá qualquer despesa decorrente de opção do beneficiário por procedimento / tratamento não coberto pela Tabela de Honorários Odontológicos, não sendo hipótese de reembolso.

4.6 – O atendimento deverá ficar restrito a Tabela de Honorários Odontológicos do IPSEMG de acordo com o item 1.1 deste contrato devendo o beneficiário ser encaminhado a outro profissional quando houver necessidade.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 – Todos os procedimentos contratados serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela de Honorários Odontológicos do IPSEMG, em vigor à época do atendimento.

5.2 – É vedada a cobrança pelo **CONTRATADO** ao CONTRATANTE e/ou seus beneficiários, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas, materiais, medicamentos, honorários odontológicos e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas Tabelas de preços do IPSEMG, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

5.3 – O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

5.4 – O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela de preços do IPSEMG, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DAS CONTAS

6.1 – Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE, objeto deste Contrato, que tenham sido efetivamente prestados, serão pagos ao **CONTRATADO**, mediante apresentação de nota fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, de acordo com os respectivos termos, tabela de preços, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo INSTITUTO, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

6.2 – O **CONTRATADO** encaminhará a(s) remessa(s) correspondente(s) aos serviços prestados, devidamente acompanhada(s) da documentação necessária ao seu processamento, nos prazos estabelecidos no *Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Odontológicas do IPSEMG*, disponível no site do Instituto.

6.3 – As remessas deverão ser enviadas por meio eletrônico, através do Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico do IPSEMG – SAFe.

6.3.1 – A(s) remessa(s) apresentada(s) por meio eletrônico serão processadas nos prazos definidos no *Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Odontológicas do IPSEMG*, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente informada ao **CONTRATADO**, que implique em correspondente prorrogação do prazo.

6.4 – Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar

arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos e à disposição do IPSEMG para eventuais auditorias.

6.5 – O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

6.6 – Os critérios, documentação, condições e prazos relativos ao processamento de contas poderão ser alterados pela Diretoria de Políticas em Saúde do IPSEMG através de atualização do *Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Odontológicas do IPSEMG*.

6.7 – Fica o IPSEMG autorizado a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 05 (cinco) anos após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente paga.

6.8 – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços do Instituto.

6.8.1 – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

6.9 – O **CONTRATADO** deverá enviar as contas para processamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da competência do atendimento, findo o qual o **CONTRATANTE** deixará de reconhecer as contas apresentadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GLOSAS

7.1 – As contas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por auditoria técnica e conferência administrativa pelo IPSEMG, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

7.1.1 – Poderá ser exigido do **CONTRATADO** a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

7.1.2 – Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 7.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada.

7.2 – O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas em até 60 (sessenta) dias da data do processamento da remessa, conforme regras definidas no *Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Odontológicas do IPSEMG*.

7.3 – O recurso de glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do seu recebimento pelo IPSEMG.

7.4 – Após análise do recurso de glosa e caso seja comprovado o cabimento total ou parcial da cobrança pelo prestador credenciado, o IPSEMG solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o IPSEMG ou seu

beneficiário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

8.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de ampla defesa.

8.2 – Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, o credenciado ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicados pelo IPSEMG, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência por escrito;
- b) multa-dia, conforme item 8.2.1;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1 – A multa-dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e será monetariamente corrigida pelo Índice de Preço ao Consumidor – IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) multa-dia, facultando-se ao IPSEMG deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

8.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do IPSEMG de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

8.4 – O IPSEMG poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

8.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, o IPSEMG terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente contrato terá sua vigência de xx meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, prorrogável na forma e limite dispostos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência descrito na Cláusula Nona, é de R\$ ..... (.....), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e os preços de remuneração constantes da tabela de preços do IPSEMG que vigorarem à época dos respectivos atendimentos.

10.2 – Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias 2011.10.302.051.4.210.0001.339036.0.50.1, 2011.10.302.051.4.210.0001.339039.0.50.1, constantes do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pelas dotações que vierem a ser alocadas para atender obrigações da mesma natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal N. 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou pelo descumprimento das normas em vigor no Instituto, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.

11.1.1 – No caso da rescisão prevista no item anterior, o IPSEMG deverá comunicar o **CONTRATADO**, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.2 – Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 8.666/93.

11.3 – A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos beneficiários do IPSEMG, pelo prazo de 90 (noventa) dias ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

11.4 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do IPSEMG ou pessoa por ele indicada.

11.5 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do IPSEMG ou pessoa por ele indicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O IPSEMG realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Políticas em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

12.2 – O IPSEMG reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste contrato ultrapassem os limites orçamentários.

12.3 – Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo IPSEMG e com a devida anuência do **CONTRATADO**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pelo Instituto, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

12.4 – O IPSEMG se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

12.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que o IPSEMG designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do Instituto no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

12.6 – A fiscalização de que trata os itens 12.4 e 12.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

12.7 – A fiscalização realizada pelo IPSEMG não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do IPSEMG.

12.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir, dentro de suas dependências, o acesso de equipe multiprofissional de auditoria do IPSEMG, prévia e formalmente designada pelo Instituto, podendo a mesma ter acesso aos prontuários pertinentes, respeitando-se as regras de sigilo profissional.

12.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas suas dependências e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.2 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSEMG e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.3 – O *Manual de Normas para Auditoria e Faturamento de Contas Odontológicas* está disponível no site do IPSEMG.

13.4 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.